



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



**EDITAL**

**Carta – Convite nº 2016.05.13.01**

**Processo nº 2016.05.13.01**

**Data da emissão: 13/05/2016**

**Data da licitação: 24/05/2016 - Hora da licitação: 09:00h**

**Tipo da licitação: menor preço unitário**

**Unidade Gestora: Secretaria de Saúde**

**Regimé de Execução: Indireta, empreitada por preço unitário.**

**Dotação Orçamentária: 0301 10 122 0003 2.010; 0301 10 301 0010 2.012; 0301 10 301 0010 2.013; 0301 10 302 0011 2.021; 0301 10 304 0013 2.024 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.**

**Fonte de Recursos: Erário Municipal e do Governo Federal / PSF / VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

A Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, em sua sala na Praça Major José Estelita Aguiar, s/n – Centro, Capistrano - Ceará, fará realizar licitação, na modalidade Carta – Convite, no tipo supracitado, para atendimento ao objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de Carta - Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e leis especiais.

**1.0 DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E ALMOÇOS EXECUTIVOS PARA TÉCNICOS, CONVIDADOS E SERVIDORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

1.2- Integram esta Carta – Convite, independente de transcrição:

Anexo I – Modelo de Declaração

Anexo II - Proposta de Preços Padronizada;

Anexo III– Minuta de Contrato

**2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Restrições de participação:

2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, pôr força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2 - Das condições de participação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica constituída como ME e/ou EPP, conforme estabelece o art. 48, I da LC nº.147/2014, devidamente cadastrada na prefeitura ou não cadastrada, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento conforme art. 22, observada a necessária qualificação e Decisão 705/1994 Plenário do TCU;

2.2.2 – A manifestação de interesse deverá ser feita formalmente junto a Comissão de Licitação, não sendo admitida manifestação de interesse por fax, e-mail ou qualquer tipo de mídia eletrônica;

### 3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Com base no Parágrafo 1º do Art. 32 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, exigirão para os interessados se habilitarem neste CONVITE apenas à documentação que segue abaixo:

#### 3.1.1 - PARA OS CADASTRADOS:

3.1.2 - **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO.**

3.1.3 - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

3.1.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, referente à Quitação de Tributos e Contribuições Federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 5 de Setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

3.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.6 – Declaração conforme anexo I.

#### 3.2 - PARA OS NÃO CADASTRADOS:

3.2.1 - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

3.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, referente à Quitação de Tributos e Contribuições Federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 5 de Setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

3.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



3.2.4 - Documentos de identificação dos sócios e representante legal da empresa;

3.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

3.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.7 – Declaração conforme anexo I.

3.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou servidor.

3.3.1 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Presidente da Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

3.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

3.3.3 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme exigência da Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, inciso I.

3.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

**3.3 – Pessoa Física**

I - Cédula de identidade do proponente.

II – CPF do proponente.

III – Comprovante de endereço.

IV – Declaração conforme Anexo I.

3.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou servidor.

3.4.1 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Presidente da Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

3.5 – Os documentos acima deverão ser entregue em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

**CARTA CONVITE Nº 2016.05.13.01**

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



**NOME DO PROPONENTE:**

**4.0 DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 4.1 - O prazo de validade da proposta de preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2 - O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e pôr extenso. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá aquele indicado pôr extenso.
- 4.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 4.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 4.5 - Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.
- 4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- 4.7 - A proposta de preços deverá ser entregue à CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterà as seguintes indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
CARTA – CONVITE Nº 2016.05.13.01  
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DO PROPONENTE:**

**5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 5.1 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço por item, conforme inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei de Licitações.

**6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 6.1 - A presente Licitação na modalidade Carta – Convite, será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizado simultaneamente no dia, hora e local previstos neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



6.7 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

6.8 - Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

6.9 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

6.10 - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

6.11 - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

6.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 7.0 DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor de cada item, será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

## 8.0 DO CONTRATO

8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seu anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

8.6 - A entrega do objeto contratual deverá ser diária, imediatamente após a ordem de fornecimento que será expedida pela Secretaria de Saúde.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestadas, pelo setor competente.

## 10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital de Carta – Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pôr ineficiência ou irregularidade cometida pôr seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco pôr cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

## 11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 12.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço efetivamente realizado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, que atestará a execução do objeto licitado.

## 14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa:

- a) De 5% (cinco pôr cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



b) De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *“ex-officio”* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### 15.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### 16.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

16.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de CAPISTRANO e encaminhados à Comissão de Licitação.

### 17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, serão consignadas na dotação orçamentária nº 0301 10 122 0003 2.010; 0301 10 301 0010 2.012; 0301 10 301 0010 2.013; 0301 10 302 0011 2.021; 0301 10 304 0013 2.024 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00. Os recursos serão provenientes do Erário Municipal e do Governo Federal / PSF/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

### 18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

18.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de CAPISTRANO, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de CAPISTRANO, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

18.3 - A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

18.4 - A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



18.5 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seu anexo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de CAPISTRANO, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

CAPISTRANO (Ce), 13 de Maio de 2016.

  
**Henrique Andrade da Costa**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

REF.: CARTA CONVITE Nº 2016.05.13.01

#### “DECLARAÇÃO”

O Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Data e local, \_\_\_\_\_(Ce), 24 de Maio de 2016.

PROPONENTE  
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE  
(Assinatura e Carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



**ANEXO II – CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO.

Tendo examinado as condições do Convite Nº **2016.05.13.01** e dos anexos que o integram, para execução do mencionado serviço, nós abaixo assinados propomos executar e concluir os serviços previstos no mencionado convite.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
01	ALMOÇO EXECUTIVO COM ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, VERDURAS, SALADA VERDE, FAROFA E TRÊS TIPOS DE CARNE, INCLUINDO: REFRIGERANTE, SUCO DE DIVERSOS SABORES E SOBREMESAS VARIADAS.	UNID	1.730		
02	LANCHE PRONTO COM PÃO, OVO, QUEIJO, PRESUNTO, BOLO FOFO, BOLO MOLE, CAFÉ, LEITE E SUCO DE DIVERSOS SABORES.	UNID	530		

VALOR TOTAL – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA – 60(sessenta) dias;

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – até 30 de Dezembro de 2016 a contar da emissão da ordem de serviço.

Outrossim, declaramos que submete a todas as exigências constantes do convite, e se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciário e demais encargos, inclusive acidente do trabalho.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_(Ce), 24 de Maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



**ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de CAPISTRANO, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua José Saraiva Sobrinho, S/N, Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.365.809/0001-70, neste ato representado pela Secretária de Saúde/Gestora do Fundo, \_\_\_\_\_, denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº.....inscrita nº CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por....., doravante denominado, CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Carta - Convite, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Carta – Convite nº 2016.05.13.01, devidamente homologada em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem pôr objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E ALMOÇOS EXECUTIVOS PARA TÉCNICOS, CONVIDADOS E SERVIDORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_\_ almoços executivos, ao preço unitário de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ lanches, ao preço unitário de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura ate 30 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - O prazo da execução dos serviços é até 30 de Dezembro de 2016 a contar da emissão da ordem de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



5.3 – A entrega do objeto contratual deverá ser diária, imediatamente após a ordem de fornecimento que será expedida pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço efetivamente realizado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de CAPISTRANO, que atestará a execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital de Carta – Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e recibo, devidamente atestadas, pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, serão consignadas na dotação orçamentária nº 0301 10 122 0003 2.010; 0301 10 301 0010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



2.012; 0301 10 301 0010 2.013; 0301 10 302 0011 2.021; 0301 10 304 0013 2.024 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00. Os recursos serão provenientes do Erário Municipal e do Governo Federal / PSF / VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de CAPISTRANO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de CAPISTRANO, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CAPISTRANO (Ce), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



---

**MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**

Secretária Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

*A*